

## **Declaração Em Defesa da Gestão Territorial e Ambiental e do Direito de Consulta Livre, Prévía e Informada na Fronteira Acre-Ucayali**

Reunidos entre os dias 23 e 27 de abril de 2012 na aldeia Vida Nova, na Terra Indígena Ashaninka/Kaxinawá do Rio Breu no Vale do Juruá, no estado do Acre, para o **Intercâmbio em Experiências de Gestão em Recursos Naturais Comunitários e Vigilância Participativa em Áreas de Fronteira**, e tendo discutido questões urgentes e possibilidades de cooperação inter-comunitária na fronteira Acre-Ucayali, representantes de Terras Indígenas do Brasil e de Comunidades Nativas no Peru, da Reserva Extrativista do Alto Juruá, representantes da Asociación de Comunidades Nativas para el Desarrollo Integral de Yurua Yono Sharakoiai (ACONADIYSH), Associação Ashaninka do Rio Amonea - Apiwtxa , Comissão Pró-Índio do Acre, da SOS Amazônia, da organização peruana ProPurus e da Coordenação Técnica Local da Fundação Nacional do Índio de Cruzeiro do Sul (CTL/FUNAI) identificaram problemas característicos nesta região de fronteira e de territórios contíguos e compartilhados atingindo os povos da floresta em área de complexo mosaico socioambiental e de uma das maiores biodiversidades do planeta.

Sob o foco da gestão territorial e do mapeamento participativo e de sua estreita ligação com a vigilância e ordenamento dos territórios, delinearam-se alguns pontos de convergência para ações futuras na área do desenvolvimento comunitário transfronteiriço.

A partir da fala de aproximadamente 30 pessoas, entre indígenas e não-indígenas, monitores de quelônios da reserva extrativista e seus técnicos parceiros, reconhecemos o avanço da ocupação sem planejamento sustentável na floresta. Reconhecemos, igualmente, que mudanças legislativas no Brasil e no Peru podem significar ameaça aos direitos territoriais adquiridos por indígenas e extrativistas ao longo do processo de democratização nestes dois países. Para tanto, buscamos apoio e inspiração para a discussão nos Artigos 231 da Constituição Federal brasileira, entre as quais em seu Artigo 1º figura que:

*“São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.”*

Sabendo que a legislação brasileira apenas corresponde àqueles direitos restritos ao território nacional e, ainda, que mudanças de emenda constitucional para a demarcação e homologação das Terras Indígenas e sobre o tamanho e função das Unidades de Conservação podem passar por mudanças.

Observando que tais mudanças estão ligadas às discussões dos Projetos de Emenda Constitucional 215/2005 e 291/2008, respectivamente, o grupo achou relevante e importante a referência ao citado artigo para ressaltar a relação entre a conservação da floresta amazônica e manutenção das práticas agroecológicas indígenas e extrativistas na proteção das fronteiras territoriais e naturais.

Notamos que para aqueles advindos do Peru, a legislação brasileira e a dinâmica de proibição de atividades econômicas privadas e intensivas em unidades de conservação, mesmo que em condição de possível mudança pelas emendas citadas, aparece como possível instrumento de

empoderamento das relações políticas e ecológicas na fronteira com o foco na luta pelo território integral e na realização dos direitos socioambientais.

Acreditamos que essas práticas evitam e são alternativas ao avanço do monocultivo e da adesão às atividades das empresas madeireiras e petroleiras. Neste sentido, verificamos como o exemplo peruano é rico e informativo para mostrar o fracasso de tais empreendimentos e legislações em Comunidades Nativas, principalmente em áreas de fronteira, onde os efeitos de degradação ambiental acabam tendo consequências negativas no território vizinho, entre os quais se inclui a expansão da atividade, principalmente madeireira, para terras de comunidades do outro lado do limite nacional, no caso o Brasil.

Buscando apoio nas legislações internacionais às quais tanto Brasil como Peru subscrevem, entre as quais está a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre povos indígenas e tribais e a Resolução referente à sua adoção, destacamos a determinação para a realização da Consulta Livre, Prévia e Informada. Este mecanismo ressalta a garantia ao acesso à informação e ao ambiente e condições necessárias para a tomada de decisões por parte dos povos indígenas e tribais a respeito de legislação, empreendimentos e ações públicas e privadas que influenciem direta ou indiretamente em seus modos de vida.

Discutimos que é de responsabilidade do governo, como coloca a Convenção em seu Artigo 2º, *“desenvolver, com a participação dos povos interessados, uma ação coordenada e sistemática para proteger seus direitos e garantir sua integridade”*.

Observamos, entretanto, que esta ação coordenada também depende de uma articulação transfronteiriça e de intercâmbio para trocas de experiências e renovação dos acordos de convivência entre comunidades que estejam em áreas comuns ou vizinhas na floresta e nos rios que a abastecem, onde fossem ocorrer quaisquer mudanças em legislação ambiental e de regulação fundiária e fronteira, programas de governo e/ou práticas de vigilância. Dessa forma, a ação para garantir a integridade dos povos por meio da consulta deveria incorporar o tema da fronteira e da gestão territorial ao ser realizada em faixa de fronteira, quando fosse, de acordos com as alíneas a, b e c da Convenção, em seu Artigo 2:

*“ a) garantir que os membros desses povos se beneficiem, em condições de igualdade, dos direitos e oportunidades previstos na legislação nacional para os demais cidadãos;*

*b) promover a plena realização dos direitos sociais, econômicos e culturais desses povos, respeitando sua identidade social e cultural, seus costumes e tradições e suas instituições;*

*c) ajudar os membros desses povos a eliminar quaisquer disparidades socioeconômicas entre membros indígenas e demais membros da comunidade nacional de uma maneira compatível com suas aspirações e estilos de vida.”*

Entendemos esta necessidade, já que a garantia dos direitos fundamentais, incluindo o direito à floresta, ao meio-ambiente e ao desenvolvimento no que diz respeito aos indígenas e extrativistas de região de fronteira os aproxima muito, avançando daqueles direitos mais ligados ao território nacional e chegando aos direitos humanos de aplicação além das fronteiras, por isso mesmo exigindo a incorporação da Convenção pelos vários países que a ratificaram.

Ressaltamos que a realização destes direitos por meio de consulta pública, que é um instrumento político dos povos, já é garantida pelas Constituições quando colocam o respeito à dignidade humana e às especificidades e modos de vida de diversos grupos sociais como bases da democracia. Por isso, na realidade observada nas fronteiras do Alto Juruá, as **alíneas b e c**, fazem-nos olhar e perceber a importância dos planos e ações de gestão territorial e ambiental sendo realizadas com base nos acordos entre comunidades vizinhas para que o território contínuo da floresta seja sustentável e sustentado por todos os povos que nela habitam para as gerações presentes e futuras.

Percebemos, assim, a importância de tais planos de gestão e acordos estarem consolidados na forma de políticas públicas previstas, ordenadas e analisadas por Zoneamentos Ecológicos e Econômicos no Brasil e no Peru, que dialoguem com a realidade destas comunidades por meio de seus *mapeamentos participativos* ou *etnomapas* e de seus *saneamentos ambientais e legais*, no caso do Peru.

Protegidos e informados sobre estes direitos, destacamos alguns dos problemas no Alto Juruá e sul do Amazonas, que vem dificultando a boa gestão territorial e ambiental e, logo, o direito que os povos possuem de *“definir suas próprias prioridades no processo de desenvolvimento”* e de participar da *“formulação, implementação e avaliação de programas de desenvolvimento nacional e regional que possam afetá-los diretamente.”* (Convenção 169 OIT, Artigo 6º, Item 2):

1. Problemas com o uso do território e das áreas de refúgio de caça e de implantação de roçados na TI Ashaninka/Kaxinawá do Rio Breu devido:
  - a. **Migração de famílias peruanas** da região da Selva Central deste país, para a margem oposta do Rio Breu. Não sendo contra a presença das famílias na região, os indígenas da TI alegam que a forma de ocupação mais ligada ao monocultivo está desmatando as matas ciliares. Ademais, alegam que não podem mais colocar seus roçados do outro lado do rio ou usar a área para caça, como faziam antes da formação das comunidades do lado peruano, que ocorreu sem conversas ou acordos de convivência com a comunidade da aldeia Vida Nova.
  - b. **Tamanho da Terra Indígena.** A comunidade Morada Nova do povo Ashaninka alega que os limites definidos para seu uso, dentro daqueles limites, definidos para TI compartilhada com o povo Kaxinawá são insuficientes a sua sobrevivência. Os Kaxinawá dizem que com a população que aumenta e com a secura do rio, precisam se deslocar descendo o Breu para mais próximo da Reserva Extrativista, para ter mais acesso aos recursos naturais e estar mais perto da distribuição dos benefícios de saúde e sociais do Governo Federal e Estadual oferecidos no município de Marechal Thaumaturgo.
  - c. **Poucos Espaços de Conversa e Negociação para Compartilhamento do Uso Território em áreas de fronteira;**
  - d. **Invasão de Caçadores;**
  - e. **Pesca com tarrafa por moradores da Foz do Breu na boca do rio durante a piracema.**

2. Situação Fundiária referente à demarcação de TIs e reconhecimento e identificação de povos vivendo em áreas de floresta, especialmente quando em sobreposição a unidades de conservação e em zonas de fronteira levando a não execução de seus planos de gestão territorial e ambiental e falta de convênios para a realização e treinamento para atividades agroflorestais e econômicas sustentáveis
  - a. **Paralisação do processo de demarcação da TI Nawa**, em tramitação na justiça federal desde as 19 condicionantes do julgamento da demarcação contínua da TI Raposa Serra do Sol;
  - b. **Identificação do povo Kuntunawa** no rio Tejo na Reserva Extrativista do Alto Juruá e a posterior demarcação de sua terra;
  - c. **Processo de conclusão da homologação da TI Apolima Arara no Amônia** parado causando conflitos constantes com aqueles que ainda são a favor da condição de projeto de assentamento, que vem causando aumento do desmatamento;
  - d. **Revisão dos limites da TI Nukini**, que sofre com incursões de pessoas do Projeto de Desenvolvimento São Salvador e com a falta de fiscalização integrada no Parque Nacional da Serra do Divisor.
  - e. **Falta de revisão e de elaboração de um novo plano de manejo para a Reserva Extrativista do Alto Juruá**; a falta de renovação de acordos entre as comunidades da reserva e as comunidades do entorno da reserva tem causado aumento no desmatamento na região, especialmente nas matas ciliares.
  - f. **Comunidades do entorno do Parque Nacional da Serra do Divisor estão tendo dificuldades em ter Planos de Desenvolvimento Comunitário concluído com alternativas econômicas sustentáveis para a região**; a falta de um cadastro impede o acesso a crédito e projetos de desenvolvimento comunitário dado o fato de estarem às margens do PNSD e serem posseiros.
3. Saúde Indígena em declínio nas fronteiras, pouco acesso a serviços adequados à realidade indígena e falta de estrutura básica para atendimentos.
  - a. **Falta de capacitação dos Agentes Indígenas de Saúde e de Saneamento nas aldeias**;
  - b. **Falta de continuidade nos serviços**; os indígenas ainda estão em dúvida sobre as reais consequências da transferência de serviços da FUNASA para SESAI e de como pode ser sua participação para a reivindicação da melhoria das políticas públicas de saúde;
  - c. **Falta de saneamento básico nas aldeias**;
  - f. **Falta de balanceamento entre programas sociais e atividades produtivas de acordo com os planos de gestão em terras indígenas. O fornecimento dos benefícios e sua desarticulação com a vida na aldeia estão afastando pessoas dos compromissos assumidos para os planos de gestão.**

**4. Educação comprometida pela descontinuidade, no caso brasileiro, ou inexistência dos programas de formação e escolas diferenciadas, no caso peruano**

- a. Reclamação sobre falta de formação dos docentes indígenas agora sob responsabilidade do Governo Federal, pelos territórios etnoeducacionais do Ministério da Educação, e da Secretaria Estadual de Educação do Governo do Acre;
- b. No caso peruano, falta de políticas sociais e da dificuldade de atuação antes que das áreas indígenas se transformarem em Comunidades Nativas;

**5. Fiscalização e Vigilância dos Territórios e de suas Áreas Contíguas**

- g. Falta de assistência técnica para a vigilância, principalmente de órgãos como o IBAMA e ICM-Bio que poderiam informar e capacitar sobre legislação ambiental para se preparar para conter pesca ilegal, invasão de caçadores e madeireiros de forma integrada e qualificada;
- h. Com relação a madeireiros no Peru, comunidades do lado deste país atestam a dificuldade de se desvencilhar do trabalho com as empresas se não tem o estabelecimento de convênios para suporte econômico e de desenvolvimento sustentável para titulação das Comunidades Nativas e continuidade das atividades sustentáveis, o que abre terreno para a incursão exploratória na comunidade;
- i. No Peru, falta de reconhecimento dos Agentes de Proteção para as Reservas Territoriais para os índios em isolamento voluntário, áreas que funcionam como zona tampão para o desmatamento causado por exploração madeireira e de minérios em áreas naturais protegidas;
- j. No Brasil, falta de reconhecimento dos Agentes Agroflorestais Indígenas como classe profissional, o que causa entrave no pagamento pelo governo por serviços ambientais prestados e pela proteção dos territórios;
- k. Falta de entendimento entre peruanos e brasileiros, da data das novas ocupações do lado peruano do rio Breu sobre o uso do território e a relatividade da fronteira na floresta para os povos indígenas, ressaltando o espaço nacional em detrimento do espaço social e físico compartilhado da floresta.

**6. Na Reserva Extrativista, falta aprovação de lei regulamentando Plano de Manejo para substituir Plano de Uso, previamente acordado entre a comunidade em 1991, quando da criação da Reserva Extrativista do Alto Juruá**

- a. Preocupam as propostas relativas às novas eleições na reserva que prevêm e discutem plano de manejo madeireiro e continuidade do incentivo à criação de gado. Ainda que em nível familiar e restrito, a possibilidade de 15 ha de desmate para cada família, sem plano de manejo aprovado, é bastante preocupante para área entendida como contínua e como mosaico socioambiental

Baseando-nos em problemas encontrados desde discussões em grupo a fim de reforçar a idéia de que planos de gestão bem sucedidos implicam em acordos discutidos, firmados e

renovados com a comunidade devido ao caráter dinâmico do uso do território, **algumas soluções e compromissos foram apontados:**

#### **Das Ações dos Agentes de Proteção Territorial e dos Agentes Agroflorestais**

1. Requeremos que o governo peruano ofereça apoio logístico aos Agentes de Proteção das Reservas Territoriais por meio de política pública consolidada por lei nacional e incorporada aos regimentos regionais, de acordo com as realidades locais do departamento e com a legislação reconhecendo os índios isolados e as Reservas Territoriais para seu trânsito e sobrevivência. Tal exigência no contexto desta declaração se aplica especificamente à **Reserva Territorial Murunahua**, que está no limite com a **Comunidade Nativa Dulce Glória** e próxima às comunidades indígenas do Breu e extrativistas do Alto Juruá, bem como da **Comunidade Nativa Santa Rosa**;
2. Haja vista o trabalho dos Agentes Agroflorestais nas Terras Indígenas para a manutenção e crescimento da consciência sobre a soberania alimentar e sua conexão com a proteção e vigilância participativa dos territórios, chamamos a atenção do governo estadual para o reconhecimento da profissão e criação de atendimento salarial contínuo dentro das previsões orçamentárias da Secretaria de Meio-Ambiente e Planejamento sob regimento de lei para criação de política pública específica para apoio à categoria. O trabalho se torna cada vez mais importante e integrante da política de promoção de desenvolvimento e integração de fronteiras propulsada pelo Governo do Acre que, desde agosto de 2011, aparece como **Núcleo Dinamizador de Fronteiras** dentro do Plano Nacional de Fronteiras, revisada e aprovada em julho de 2011 pelo Governo Federal;
3. Continuidade dos cursos de formação de Agentes Agroflorestais Indígenas com módulos sobre a gestão territorial em áreas de fronteira e capacitação para negociações e firmamento de compromisso com base na geopolítica da comunidade local. Na medida do possível, fazer desta capacitação, ponto de partida para intercâmbio e formação em conjunto com os Agentes de Proteção Indígenas do lado peruano de maneira a integrar a vigilância dos territórios na fronteira para além da política de proteção aos índios em isolamento voluntário e em conexão com o desenvolvimento sustentável das áreas indígenas, como, inclusive, versa a Lei 28736, que reconhece a existência dos Povos Indígenas em Isolamento Voluntário e prevê sua proteção, no Peru;

#### **Das Ações Coordenadas Entre FUNAI, Lideranças Indígenas, Organizações Indigenistas, ICM-Bio, IBAMA e Polícia Federal**

1. Destacamos a importância da Portaria nº 1.682 da FUNAI, publicada a 08 de dezembro de 2011, que por sua Coordenação Geral de Índios Isolados e Recém Contatados (CGIIRC) e pela Diretoria de Proteção Territorial autoriza a participação indígena, remunerada desde que por indicação de representantes e sistema representativo local, nas ações de proteção territorial e etnoambiental em terras onde o agente agroflorestal ou ambiental, sendo esta expressão do exercício da autodeterminação e do direito de participação dos povos indígenas, nos termos do Decreto 5.051/04.

Ainda, vale destacar que esta portaria está em acordo com Decreto nº 7.056, de 28 de dezembro de 2009, que já regulamentava “a participação de indígenas nas ações de vigilância territorial e ambiental, assim como nas atividades de localização e monitoramento de referências de povos indígenas isolados promovidas pela FUNAI para proteção das terras que habitam e usufruem por direito, bem como de povos indígenas isolados”;

2. Para que estas ações possam ser mais bem realizadas, acredita-se que como ocorrido no Vale do Javari, no sul do Amazonas, a Coordenação Técnica local da FUNAI que cuida do Juruá, que é a CTL de Cruzeiro do Sul, deve ter autonomia de ação para a região, transformando-se em Coordenação Regional, dada à complexidade em relação aos povos indígenas e às áreas protegidas distribuídas e organizadas em mosaico no Juruá. A elevação à categoria regional também seria importante para agilizar o relacionamento com outros órgãos governamentais locais lidando com a questão socioambiental e para auxiliar e colaborar no diálogo destes com os povos indígenas de fronteira;
3. O aumento das capacidades institucionais da FUNAI local poderia facilitar o trâmite da produção de documentos e avaliação para a ampliação da TI Ashaninka/Kaxinawá do Rio Breu, e para revisão de limites e detecção de problemas em outras comunidades da região, permitindo atividades de vigilância e fiscalização mais participativas, inclusive em articulação com outros órgãos federais. Neste sentido, é exigência das comunidades participação mais ativa e efetiva da FUNAI Cruzeiro do Sul no diálogo com o ICM-Bio para a revisão de limites da TI Ashaninka/Kaxinawá do Rio Breu com detalhamento às comunidades, Ashaninka e Kaxinawá, sobre andamento do relatório enviado a coordenação responsável por demarcações na FUNAI Brasília;
4. Neste sentido, a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável, instituída pelo Decreto Presidencial de número 6.040/2007 serviria como base política e institucional para reivindicar orçamento e ações federais integradas para o desenvolvimento sustentável na fronteira, envolvendo as ações e os direitos dos povos tradicionais, indígenas, ribeirinhos e extrativistas no Alto Juruá. Assim, a política e as resoluções do Conselho que a regulam (CNPCT) poderiam ser a base para o diálogo e integração de políticas institucionais do ICM-Bio, Polícia Federal, IBAMA, INCRA e FUNAI já que conforme o Artigo 1 do decreto “as ações e atividades voltadas para o alcance dos objetivos da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais deverão ocorrer de forma intersetorial, integrada, coordenada, sistemática” a fim de haver, segundo seu item 1:  
  
“reconhecimento, a valorização e o respeito à diversidade socioambiental e cultural dos povos e comunidades tradicionais, levando-se em conta, dentre outros aspectos, os recortes etnia, raça, gênero, idade, religiosidade, ancestralidade, orientação sexual e atividades laborais, entre outros, bem como a relação desses em cada comunidade ou povo, de modo a não desrespeitar, subsumir ou negligenciar as diferenças dos mesmos grupos, comunidades ou povos ou, ainda, instaurar ou reforçar qualquer relação de desigualdade”
5. Para que isso ocorra, destacou-se durante o encontro a necessidade de maior aproximação do ICM-Bio, por meio da chefia da Reserva Extrativista e do Parque

Nacional da Serra do Divisor, com as demandas sistematizadas dos indígenas em seus planos de gestão, como é o caso da TI Ashaninka/Kaxinawá do Rio Breu, vizinha à reserva, a TI Jaminawa Arara do Bagé, sobreposta a Reserva Extrativista do Alto Tarauacá, TI Ashaninka Kampa do Rio Amônia, vizinha à Reserva, ao Parque Nacional e a assentamento do INCRA. Além disso, ressaltou-se a importância de haver delegacia do INCRA em Marechal Thaumaturgo, bem como do Comando da Polícia Federal na mesma cidade, e a reabertura do escritório do IBAMA em Cruzeiro do Sul;

6. Apoio da FUNAI para a vigilância participativa indígena e ações de fiscalização conjuntamente com Polícia Federal, IBAMA e outros órgãos competentes, sensibilizando os órgãos para a importância dos acordos entre comunidades na fronteira e para a temática da vigilância com base socioambiental e de proximidade com os padrões de relação e de ocupação indígenas;
7. Uma primeira ação para impulsionar a vigilância participativa e a melhor troca de informações entre a FUNAI e as aldeias seria a reestruturação e reativação dos sistemas de comunicação por rádio, que por falta de manutenção não tem funcionado do Juruá;
8. Os diálogos mais abertos e institucionalizados com órgãos federais responsáveis por políticas de proteção territorial e desenvolvimento sustentável é também canal para o trato com o movimento social da região por meio do Grupo Agroflorestal Vida e Esperança, criado em novembro de 2011, e que funciona como exemplo de interação coordenada da sociedade civil e de atores locais, entre indígenas e extrativistas, para a contenção do desmatamento no Alto Juruá desde o reflorestamento por práticas agroflorestais, iniciadas por indígenas e difundidas pela reserva como fonte de aliança baseada em serviços ambientais já praticados e bem desempenhados por essas comunidades;
9. Vale destacar que antes mesmo da formação do Grupo Agroflorestal Vida e Esperança, houve o fortalecimento da questão fundiária indígena com relação e no diálogo com a reserva, a partir do deslocamento de índios Kaxinawá para a reserva extrativista, formando a aldeia Glória de Deus, que desde o acordo com os moradores e conversa com IBAMA e, mais recentemente, com o ICM-Bio recuperou a área de sua ocupação com sistemas agroflorestais, inclusive resolvendo problemas de manejo de caça. Tal acordo deve ser usado como modelo para a renovação constante de compromissos entre indígenas e moradores da reserva.

### **Dos Compromissos Intercomunitários para o Desenvolvimento Transfronteiriço Integral e Comunitário**

1. Fortalecer a cooperação entre a Associação Ashaninka do Rio Amônia (APIWTXA) e Asociación de Comunidades Nativas para el Desarrollo Integral de Yuruá (ACONADYISH) para promover acordo de desenvolvimento sustentável das Terras Indígenas do Acre e das Comunidades Nativas de Ucayali;



2. Sugerir aos governos do Acre e Ucayali que as iniciativas comunitárias relacionadas ao manejo de recursos naturais sejam incorporadas em seus acordos governamentais binacionais, com previsão orçamentária para projetos específicos, inclusive;
3. Exigir ao governo peruano retomar o processo de saneamento ambiental (ordenamento territorial) da proposta de Reserva Comunal Yuruá;
4. Exigir aos governos de Peru e Brasil que realizem a Consulta, Livre, Prévia e Informada para qualquer empreendimento econômico que venha a ocorrer dentro de uma Comunidade Nativa ou próxima a uma Terra Indígena, no caso brasileiro;
5. A comunidade da aldeia Vida Nova se comprometeu a ajudar na capacitação de pessoas da comunidade Coshireni, no lado peruano, no manejo agroflorestal. Comprometeram-se, também, a comprar a produção agrícola excedente desta última comunidade, apoiar no escoamento da produção ao município mais próximo do lado brasileiro, desde que o manejo ambiental comunitário seja respeitado na comunidade peruana. Ademais, a aldeia Vida Nova manifestou a vontade de ajudar em questões de saúde com o auxílio de suas pesquisas, apoiar no transporte em casos de emergências médicas e na produção de medicações tradicionais;
6. A Comunidade Nativa Coshireni se comprometeu a deixar que indígenas da aldeia Vida Nova usem algumas áreas de seu território para implantar roçados e para caçar, sendo respeitado o manejo sustentável do território. Além disso, foi combinado conversar sobre a vigilância de ambos os territórios, da Vida Nova e da Coshireni, para evitar a passagem de caçadores ilegais pelos rios.

Reforçando, assim, uma das idéias surgidas durante o intercâmbio que é necessário o envolvimento para o desenvolvimento e que a institucionalização dos acordos intercomunitários são fundamentais para o desenvolvimento sustentável e integrado nas fronteiras, sob a luz da boa-fé, da reciprocidade, da representatividade e, especialmente, do diálogo, tal como versam alguns princípios da Consulta Livre, Prévia e Informada, faz-se conhecer as discussões, reivindicações e compromissos para aquilo que se acredita poder ser a Gestão de Recursos Naturais Comunitários e a Vigilância Participativa em Área de Fronteira.

Aldeia Vida Nova, 27 de Abril de 2012

Participaram da concepção deste documento, bem como do intercâmbio que o fundamentou

Comissão Pró-Índio do Acre

Organização local Asociación de Comunidades Nativas para el Desarrollo Integral de Yuruá (ACONADYISH)

Associação Ashaninka do Rio Amônia (APIWTXA)

Fundação Nacional do Índio (FUNAI) Coordenação Técnica Local (CTL) Cruzeiro do Sul

Associação dos Kaxinawá e dos Ashaninka do Rio Breu (AKARIB) com representantes das aldeias Vida Nova, Cruzeiroinho, Sítio São José, Glória de Deus, Jacobina e Japinim

Associação dos Ashaninka da Aldeia Morada Nova e Nova Morada

Representantes da Comunidade Nativa Coshireni

Representante da Comunidade Nativa Santa Rosa

Representante da Comunidade Nativa Dulce Glória

Monitores de Quelônios da Reserva Extrativista do Alto Juruá da Comunidade Santo Antônio 2, Kaypora, Rio Novo e Bom Futuro

SOS Amazônia

Organización ProPurus